



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

NOTA JUSTIFICATIVA

Alteração à Lei do Orçamento de 2021

(Proposta de lei)

Face ao impacto continuado resultante da evolução epidemiológica da pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus, as receitas brutas inerentes aos jogos de fortuna ou azar acumuladas pela Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, até Outubro de 2021, averbaram na ordem de 72,1 mil milhões de patacas, valores visivelmente divergentes das correspondentes receitas anuais inicialmente estimadas em 130 mil milhões de patacas, o que veio a afectar o imposto especial do jogo como fonte da receita principal das finanças públicas que, até finais de Outubro, o seu valor acumulado se situou apenas em cerca de 26,5 mil milhões de patacas, não atingindo 60% a respectiva taxa de execução orçamental.

Atendendo a que a actual situação económica ainda não é clara, prevê-se que, para os restantes meses do ano de 2021, as perspectivas para as receitas das finanças públicas não sejam muito optimistas. Neste contexto, o Governo da RAEM tem providenciado nova contenção das despesas orçamentais, ordenando aos serviços e organismos públicos uma avaliação, de forma pragmática, das respectivas despesas orçamentais necessárias até ao fim do ano económico em curso, fazendo sempre que possível correcções nas partes cuja utilização não seja necessária.

Não obstante a implementação da medida supramencionada, não foi possível ainda, às finanças públicas, atingir o equilíbrio entre a receita e a despesa, apesar de terem sido reduzidas as estimativas iniciais para a insuficiência financeira. Neste sentido, há, pois, que recorrer, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 8/2011 (Regime Jurídico da Reserva Financeira), à utilização da verba da reserva extraordinária prevista no n.º 1 do artigo 5.º da mesma lei, reforçando o valor orçamental da rubrica da receita sob a epígrafe «Mobilização da reserva financeira da RAEM», com vista a dar cobertura à respectiva insuficiência financeira e a manter o equilíbrio financeiro do Orçamento da RAEM.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Propõe-se o seguinte:

- 1) A utilização, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 8/2011, da reserva extraordinária prevista no n.º 1 do artigo 5.º da mesma lei, por forma a manter o equilíbrio financeiro do Orçamento da RAEM, como contrapartida da redução da receita da concessão de jogos de fortuna ou azar em casinos, e o reforço da receita na rubrica sob a epígrafe «Mobilização da reserva financeira da RAEM», na parte integrante do orçamento ordinário integrado da RAEM, no montante de 6 341 005 100 patacas, bem como a redução de outras receitas do mesmo orçamento, no montante de 16 717 227 500 patacas;
- 2) A redução da despesa do orçamento ordinário integrado da RAEM, no montante de 10 454 671 000 patacas;
- 3) A redução da receita do orçamento agregado dos organismos especiais, no montante de 1 339 168 200 patacas;
- 4) A redução da despesa do orçamento agregado dos organismos especiais, no montante de 1 614 296 400 patacas;
- 5) A redução da despesa do orçamento agregado de investimento dos organismos especiais, no montante de 337 745 000 patacas.

Após a presente alteração ao Orçamento, o saldo do orçamento ordinário integrado da RAEM para o ano económico de 2021 é de 675 568 600 patacas, constituído, unicamente, pelos saldos de execução orçamental dos serviços e organismos autónomos, enquanto o resultado líquido do exercício dos organismos especiais para o ano económico de 2021 é calculado em 93 775 200 patacas.